

RH37 – Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

QUE ATIVIDADE É?

Afastamento permitido ao servidor quando investido em mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital. (Art. 94 da Lei nº 8.112/90).

QUEM FAZ?

- Servidor.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

1 - INICIO - SERVIDOR

- Solicita o afastamento e encaminha o ofício para a Reitoria.

2 - REITORIA

- Analisa o pedido (como é direito do servidor, sempre é deferido) e devolve para DGP - Divisão de Gestão de Pessoas.

3 - PGP

- DGP - Cadastro analisa e instrui o processo. Se deferido pela Reitoria, faz a Minuta da Portaria e devolve para a Reitoria.

4 - REITORIA

- Faz a publicação da Portaria no D.O.U. e devolve para a DGP - Divisão de Gestão de Pessoas.

5 - PGP

- DGP - Divisão de Gestão de Pessoas lança nos sistemas o afastamento e arquivava o processo.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Apresentação pelo servidor do Diploma do Tribunal Eleitoral ou outro documento que comprove posse no cargo para qual foi eleito.

Informações Gerais

- Tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, o servidor ficará afastado do cargo.
- Investido em mandato de PREFEITO, o servidor será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo.
- Investido em mandato de VEREADOR o servidor optará por uma das seguintes possibilidades:
 - havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
 - não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo eletivo.
- O exercício remunerado de mandato de Vereador por Docente em regime de dedicação exclusiva implica sua alteração para 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, enquanto durar o mandato.
- No caso de afastamento do cargo com perda da remuneração do cargo efetivo, não se recolhe contribuição para o plano de seguridade social do servidor, por ausência de fato gerador.
- O Servidor investido em função de Direção, Chefia, ou Assessoramento que se afastar para exercício de mandato eletivo será dispensado da função.

- O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido de ofício ou redistribuído para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.
- O período de afastamento para exercício de mandato eletivo é considerado como de efetivo exercício, exceto para promoção por merecimento. No entanto, se em virtude do exercício de mandato eletivo o servidor receber pensão ou aposentadoria de órgãos previdenciários de parlamentares, não poderá utilizar o período de mandato eletivo para nenhum efeito no Serviço Público Federal.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Requerimento de Descompatibilização do servidor dirigido ao Reitor.
- Declaração confirmando a filiação ao partido e que ele é pré-candidato a cargo publico.
- Documento oficial com timbre do TRE que ateste o mandato a ser desempenhado: Diploma Eleitoral; Cópia da ata de posse.
- Para mandato de vereador, declaração dos horários das sessões juntamente com o quadro de horários do cargo ou função

QUAL É A BASE LEGAL?

- Artigo 215 da Lei 4.737, de 15/07/1965 (DOU 19/07/1965).
- Artigo 38 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 (DOU 31/12/2003).
- Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 (DOU 31/12/2003).
- Artigos 20, inciso V, parágrafo 4º; 55; 94; 102, inciso V; 103, inciso IV da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).
- Parecer DRH/SAF/MARE nº 175, de 16/07/91 (DOU 09/08/91).
- Artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 14/02/2013 (DOU 15/02/2013).
- Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 140 de 15/04/2013.
- Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 241, de 05/08/2013.
- Artigo 5º, parágrafo 6º, Seção II, Capítulo III do Regulamento do Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Executivo Federal, Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 44, de 31/01/2013), (DOU 04/02/20 2014), alterado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 317, de 25/06/2014, (DOU 26/06/2014)